



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Ano X, Nº 2230

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 128/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido JOSE TUPINAMBA BRITO DIAS, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO, Simbologia DAS-2, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir 20 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 129/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, e considerando ainda o benefício de nº 726.893.489-1 , RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do(a) Sr.(a) FRANCISCA SHIRLEY DUARTE DA SILVA, matrícula nº 15061, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, pertencente à estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE deste Município, com desligamento a partir do dia 01 de janeiro de 2026, declarando, em consequência, a vacância do referido cargo. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 130/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº P427346/2026, RESOLVE declarar vago o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, em decorrência de exoneração a pedido, do (a) servidor (a) MARIA JOCELIN BARBOSA RODRIGUES, matrícula nº 20928 , da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 12 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 131/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear MATHEUS SOUZA MENDES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, do (a) Célula de Atenção Domiciliar, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 07 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 132/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear SARAH AMADO SA DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, do (a) Célula de Atenção Domiciliar, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 07 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 133/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido BARBARA JAVANNA ARAUJO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 4, Simbologia AMS-4, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 01 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 134/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, as alterações constantes na Lei Complementar nº85, de 13 de dezembro de 2022 ao artigo 101 da Lei nº038/92 e considerando ainda o que consta no Processo nº P426280/2025, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos ao (a) servidor (a) NARA IRMA ALBUQUERQUE ARAGÃO, matrícula nº30093, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da publicação deste ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P401136/2025. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26002-SEPLAG [SRP] (LICITANET Nº 005/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 28/01/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suprimentos de impressão (ribbons, cartuchos e tintas) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1146, Sobral - CE 15/01/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0113/2024 - SME - PROCESSO Nº P423297/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto na da Lei nº. 8.666/1993 e na Concorrência Pública Nº CP22005 - SME. **DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a “Contratação de empresa remanescente em processo licitatório para a conclusão da obra de construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Cobah II, no Município de Sobral/CE, em Regime de Empreitada por Preço Global”, em 180 dias, compreendendo o período de 08/01/2026 à 07/07/2026, e o PRAZO DE EXECUÇÃO em 180 dias, compreendendo o período de 08/01/2026 à 07/07/2026 considerando os fatos e fundamentos alegados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA) e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Francisco Renan De Azevedo Portela - Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

PORTARIA Nº 008/2026 - SME - TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) AUSENTE(S) AO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2024 - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, CONSIDERANDO o Edital nº 05/2024 - SME, publicado no Diário Oficial do Município nº 1777 ao dia 13 de março de 2024, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para composição de banco de Secretários Escolares para atender os Equipamentos da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1793 de 10 de abril de 2024, com o nome dos candidatos considerados aptos. **RESOLVE:** Art. 1º Tornar pública a relação do(s) candidato(s) AUSENTE(S) conforme ANEXO ÚNICO, ao Vigésimo Segundo Termo de Convocação do Edital nº 05/2024 - SME, publicado no Diário Oficial do Município nº 2223 de 06 de janeiro de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da

publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 008/2026 CANDIDATO(S) AUSENTE(S)		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
119	236793	THALISSON HENRIQUE MOURA FREITAS
121	236501	LAZARO EMANUEL BRITO SOARES
122	236593	MARIA HORTENCIA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P421852/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26001 - SESEP. **OBJETO:** Contratação do fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - Grupo B, destinado aos cemitérios municipais, pertencentes ao agrupamento 088881458018 equipamentos públicos, todos vinculados à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.737, de 05/09/2025. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), inscrita no CNPJ sob Nº 07.047.251/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ 92.707,63 (noventa e dois mil e setecentos e sete reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.01 18.451.0448.2.479 3.3. 90.39.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 15 de janeiro de 2026. Raimundo Edson de Aguiar Moura- Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos.

SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS

PORTARIA Nº 022/2025 - SETUR - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE , no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219/2023 que regulamenta a lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE:** Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da

Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: Maria Eduarda Costa de Sousa, CPF: ***.764.683-**, Presidente; Yana Sales da Silva, CPF: ***.700.323-**, Membro II; Debora Samira Albuquerque Gomes, CPF: ***.987.983-**, Membro III; Maria Vitoria Melo Pereira, CPF: ***.711.693-**, Suplente. Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de outubro de 2025. ANTÔNIO TARCISIO DE CARVALHO JNIOR - SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS - SETUR.

PORTRARIA Nº 022/2025 - SETUR - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTRARIA Nº 003/2026 - SEDHAS - INDICA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CADES) PARA ATUAÇÃO DURANTE O ANO DE 2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Políticas Públicas Sociais; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece critérios gerais para concessão das Gratificações de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, e o Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de julho de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS prevista na lei de criação da carreira; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes a produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão avaliadora para verificar e atestar o desempenho profissional, individual, metas institucionais e atendimento dos critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, de que trata a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES) passa a ser composta pelas seguintes servidoras, abaixo relacionadas, conforme anexo. Art. 2º. Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES) as seguintes atribuições: I - acompanhar e orientar a elaboração dos Contratos de Metas; II - validar os Contratos de Metas e apurar o resultado do processo de avaliação; III - manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação; IV - julgar os recursos interpostos quanto à avaliação do Contrato de Metas; V - proceder à análise das justificativas apresentadas, nos casos de atendimento parcial de meta preestabelecida, dentro do período de avaliação; VI - administrar e monitorar o processo de avaliação; VII - receber e validar as substituições e revisões das metas contratadas; VIII - desempenhar outras obrigações que venham a ser atribuídas pelo Secretário dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Sobral/CE, 15 de janeiro de 2026. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social em Exercício.

ANEXO - PORTARIA Nº 003/2026 - SEDHAS

LIGIANE DA PONTE PORTELA	Matrícula nº 20.792	Presidente da Comissão
ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO	Matrícula nº 35.301	Membro(a) da Comissão
RAIMUNDA DO NASCIMENTO MARQUES	Matrícula nº 49.213	Membro(a) da Comissão

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTRARIA Nº 01/2026 - SECRETARIA DE GOVERNO, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.958/2022, que dispõe sobre a política de integridade, em especial o Art. 6º, §1, que estabelece a composição do Comitê de Integridade; RESOLVE: 1º INDICAR os servidores DJALMA RODRIGUES FERREIRA FILHO, CPF ***.812.833-**, matrícula 48963 e VALNEZ MESQUITA BASTOS, CPF ***.440.773-**, matrícula 11439, para integrarem o Comitê de Integralidade da Secretaria de Governo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Sobral, em 14 de janeiro de 2026. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - Secretário de Governo de Sobral.

PORTRARIA Nº 02/2026 - SECRETARIA DE GOVERNO, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.948/2022, que dispõe sobre a política de Governança Pública e Compliance no Âmbito do Poder Executivo Municipal. Com ênfase nos Artigos 12, 15 e 21 que tratam das diretrizes relacionadas aos comitês de Governança; RESOLVE: 1º INDICAR os servidores MARIA BRENA FREIRES ALMEIDA, CPF ***.694.763-**, matrícula 11818 e FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA MELO, CPF ***.247.723-**, matrícula 11454, para integrarem o Comitê de Governança Pública da Secretaria de Governo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Sobral, em 14 de janeiro de 2026. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - Secretário de Governo de Sobral.

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE Nº 01/2026. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária EVYSDANNA GOMES DE PAULA, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na cidade de Sobral/CE, nomeada por meio do ATO Nº 00006/2025 no Diário Oficial do Município em 1º de janeiro de 2026, daqui por diante PARTICIPE 1; e a SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, com sede na Avenida Comandante Maurocélio Rocha Pontes, nº 137, bairro Derby, município de Sobral, estado do Ceará, CEP: 62042-280, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária Executiva CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA, nomeada por meio do ATO Nº 1112/2025 no Diário Oficial do Município em 06 de fevereiro de 2025, portadora da OAB/CE nº 30.959 e CPF nº 426.019.163-20, residente e domiciliado no município de Sobral, estado do Ceará, daqui por diante denominado PARTICIPE 2. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCV em parceria com a Caixa Econômica Federal o qual tem o contrato sob o número interno da Caixa MO29628v041 63275393 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação do trabalho técnico a ser executado nos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II, para execução: a) da seleção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais, a serem indicadas à candidatura ao benefício habitacional de que tratam os contratos de que tratam os contratos relativos aos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II do Programa Minha Casa Minha

Vida junto à Caixa Econômica Federal; b) realizar o trabalho social necessário para a respectiva seleção; c) efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada; d) divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com a SEUMA e Caixa Econômica Federal, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional; e) monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura de seu contrato; f) informar à SEUMA, via PROADI, situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, e; g) alimentar, em parceria com a SEUMA, o sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes: a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo; d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo final; f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; k) promover de forma ampla e acessível a todo o público-alvo a divulgação da seleção, com campanhas de ampla divulgação que elucide os meios de inscrição, locais de inscrição, documentação a ser apresentada e público alcançado, l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA: a) elaboração do edital de convocação da população da FAIXA URBANA I para participarem da seleção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais, a serem indicadas à candidatura ao benefício habitacional de que tratam os contratos de que tratam os contratos relativos aos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II do Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal; b) acompanhamento dos trabalhos sociais executados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; c) Compartilhar as informações e dados dos beneficiários do programa locação social; d) manter relação com a Caixa Econômica e Construtora, enviando os dados recebidos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; e) divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com a SEDHAS e Caixa Econômica Federal, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional; f) informar à Caixa situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, e; g) alimentar, em parceria com a SEDHAS, o sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades.

Ministério das Cidades. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS: a) seleção das famílias da população da FAIXA URBANA I para participarem da seleção de 384 (trezentos e oitenta e quatro) famílias, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais, a serem indicadas à candidatura ao benefício habitacional de que tratam os contratos de que tratam os contratos relativos aos Conjuntos Habitacionais Jardins da Serra I e II do Programa Minha Casa Minha Vida junto à Caixa Econômica Federal; b) realizar o trabalho social necessário para a respectiva seleção; c) efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada; d) monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura de seu contrato; e) informar à SEUMA, via PROADI, situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, e; f) alimentar, em parceria com a SEUMA, o sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com o ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 02 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 72 (setenta e dois) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO O Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, bem como nos concomitantemente nos sites das secretarias participes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido sem decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 100 (cem) dias após o encerramento. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Municipal, órgão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual da Comarca de Sobral, estado do Ceará. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Sobral, CE, 15 de janeiro de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. CLAUDIA DOS SANTOS COSTA, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTEARIA Nº 001/2026 - SESEC - O SECRETARIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.701, de 19 de dezembro de 2017 e o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018, que institui e regulamenta o sistema de premiação pecuniária para os agentes de segurança pública no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de nova composição da Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública e de procedimentos exigíveis para percepção do prêmio, em virtude da reforma administrativa ocorrida através da Lei municipal nº 2652 de 16 de fevereiro de 2021: RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública, em consonância com a Lei nº 1.701 de 19 de dezembro do ano de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1982, de 17 de janeiro de 2019. Art. 2º. Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: - PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 8123, Inspetor 1ª Classe, na qualidade de Presidente; - DJACIR ROCHA RIPARDO, matrícula nº 46819, e - ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE, coordenador jurídico da SESEC. Todos lotados na Secretaria da Segurança Cidadã de Sobral. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros designados por esta Portaria não farão jus a qualquer gratificação adicional por fazerem parte da Comissão Permanente para análise e acompanhamento dos procedimentos para pagamento da Premiação Pecuniária dos Agentes de Segurança Pública. Art. 3º. A Comissão será responsável pelo

recebimento do requerimento padrão (a ser disponibilizado na Secretaria da Segurança Cidadã), acompanhado dos documentos abaixo elencados, e após a deliberação dos membros será elaborada decisão sucinta sobre o direito a percepção ou não da premiação. § 1º. No caso disposto no art. 2º, Inc. I, do Decreto nº 1982/2018: 1 - Requerimento padrão protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias do evento, devendo os casos que extrapolam o período acima ser devidamente justificado para análise desta Comissão: 2 - Identidade Funcional ou declaração de efetividade no quadro funcional devidamente acompanhada de documento oficial de identificação com foto; 3- Escala de Serviço ou Declaração assinada pelo Chefe Imediato/Gestor Direto/Comandante da Instituição; 4 - Cópia da ocorrência aberta junto a Delegacia Civil correlacionada a arma apreendida; 5 - Certidões Negativas/Positivas emitidas pela Justiça Estadual e Federal e de sua respectiva Corregedoria ou órgão similar; 6 - Cópia da Ocorrência registrada junto ao CIOPS de Sobral/CE, através de documento com assinatura do Coordenador da CIOPS. 7 - Fotografia da arma/acessório/munições apreendidas, sendo que no caso das armas de fogo devem constar no mínimo duas fotos onde identifique sua numeração ou adulteração efetuada. § 2º. No caso disposto no art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 1982/2018, além dos documentos elencados §1º: 1 - Cópia da ocorrência aberta junto a Delegacia Civil correlacionada ao evento ou da Portaria com abertura do procedimento investigativo; 2 - Cópia do relatório do procedimento acompanhado da comprovação de sua remessa para o Poder Judiciário ou a Certidão emitida pela Central de Inquéritos de Sobral com o tombamento da denúncia correlata a ocorrência. Art. 4º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, em consonância com o § 3º, do art. 10, do decreto nº. 1.982/2018. Art. 5º. Os procedimentos para adimplementos dos valores só poderão ser iniciados após a publicação em Diário Oficial do Município da decisão da Secretaria da Segurança Cidadã, que será prolatada após o recebimento do relatório desta Comissão. Art. 6º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, Em 13 de Janeiro de 2026. Mario Cunha Lima - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, OCORRIDO NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026. Aos treze de janeiro de 2026, foi realizada a reunião ordinária de forma presencial, às 13h30 no auditório do CREAS, localizado na Avenida Doutor Guarany, 364-Derby - Sobral-CE. PAUTAS: Apresentação PAA- leite, fórum de entidades; Formação da Comissão eleitoral. A reunião teve início com as boas-vindas do presidente Kayo Henrique Menezes Martins, agradeceu a presença de todos (as), e seguiu para os informes. Na ocasião, a conselheira Vânia Maria Linhares Ponte Aragão fez uso da palavra, informando que estão abertas as inscrições para participação de projetos oferecidos na instituição que representa. Destacou que os critérios para participação incluem estudar em escola pública, possuir NIS, entre outros requisitos. Informou ainda que a instituição oferta cursos de balé, violão, flauta e informática. Seguindo a pauta, o conselheiro Francisco Valdicélio Ferreira questionou se o Conselho havia recebido o relatório de inspeção sanitária das unidades prisionais de Sobral - UPSOBRAL e UPFSOBRAL - e destacou a necessidade de que o documento fosse apresentado ao plenário para ciência dos membros. Em resposta, o presidente informou que o relatório foi recebido, porém ainda não houve orientação sobre as providências a serem adotadas. Após esse momento, deu-se seguimento à pauta da reunião, na qual o conselheiro Ib Mendes Torres, apresentou os critérios de inclusão e participação nos programas PAA Leite e PAA Alimentos. Na oportunidade, disponibilizou o manual dos programas e estimulou os conselheiros a realizarem a leitura do material. Após o término da apresentação, foi informado que uma nova instituição foi incluída no PAA Alimentos, especificamente uma cozinha comunitária. Os conselheiros Antônio Francisco da Silva e Ib Mendes esclareceram que essa inclusão não foi uma decisão deles, mas sim uma definição do Estado. Em seguida, a conselheira Indira Gaide de Aguiar Cavalcante

destacou a importância de que essa informação tivesse sido apresentada ao Conselho, ao menos no momento dos informes. Dando continuidade, o conselheiro Antony, apresentou a quantidade de leite recebida pelas instituições por meio do PAA Leite, sendo os números referentes às entregas realizadas quinzenalmente (a cada 15 dias). A pauta prosseguiu e o Pleno, de forma coletiva, realizou a construção do cronograma do Fórum de Entidades do Conselho, bem como a finalização do edital e a definição da Mesa Diretora e da Comissão do Fórum de Entidades. Encaminhamentos finais incluíram: oPublicação do Edital do Fórum; oPublicação do Regimento Interno; oEnviar ofício para os membros governamentais solicitando as indicações para o novo biênio. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Maria Carla do Nascimento, Secretária Executiva do CONSEA lavrei a presente ata, que será assinada pelos (as) conselheiros (as) presentes. Kayo Henrique Menezes Martins - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CONSEA SOBRAL - Dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que segue em anexo. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação democrática da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; CONSIDERANDO a importância do Fórum de Entidades como espaço legítimo de escolha das representações da sociedade civil para o CONSEA; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CONSEA, ocorrida na reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, na sede do Centro Referência Especializada de Assistência Social- CREAS; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Edital de Convocação do Fórum de Entidades da Sociedade Civil, que segue em anexo, referente ao processo de inscrição, habilitação e escolha das entidades que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, para o mandato 2026-2028. Art. 2º O Edital aprovado integra em anexo a presente Resolução para todos os fins legais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE),13 de janeiro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CONSEA SOBRAL - Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e da Comissão eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que segue em anexo. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a importância do Regimento Interno do Fórum de Entidades como instrumento normativo que organiza o funcionamento, as competências e os procedimentos do Fórum; CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, participação democrática e segurança jurídica no processo de escolha das entidades da sociedade civil que comporão o CONSEA; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CONSEA, ocorrida na reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, na sede do CREAS; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que segue em anexo, o qual passa a integrar a presente Resolução para todos os fins legais. Art. 2º O Regimento Interno aprovado disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum de Entidades, especialmente no que se refere ao processo de escolha das representações da sociedade civil para o mandato 2026-2028. Art. 3º Aprovar a comissão eleitoral bem como a mesa diretora responsável pelo Fórum. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE),13 de janeiro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CONSEA SOBRAL - Dispõe sobre a aprovação do Cronograma do Processo Eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, para o mandato 2026-2028. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL - CONSEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização,

transparência e ampla participação no processo de escolha das representações da sociedade civil que comporão o CONSEA; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CONSEA, ocorrida na reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026, na sede do CREAS; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Cronograma do Processo Eleitoral do Fórum de Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, referente ao mandato 2026-2028, conforme descrito a seguir: Art. 2º O Cronograma aprovado integra a presente Resolução para todos os fins legais e administrativos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 13 de janeiro de 2026.

EDITAL Nº 01/2026 - CONSEA - DISPÕE SOBRE PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSEA SOBRAL NO PERÍODO 2026/2028. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Sobral, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o presente Edital e convoca as instituições do Município de Sobral, interessadas a participar do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil que elegerá representantes para compor o CONSEA Sobral para o biênio 2026-2028, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.535 de 23 de dezembro de 2015. 1 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: 1.1. As entidades representantes da sociedade civil interessadas em participar do processo de escolha para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA Sobral, para o período 2026/2028, deverão realizar sua inscrição de forma PRESENCIAL ou ONLINE, conforme prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) e mediante apresentação dos documentos abaixo: 1.1.1. Ficha de inscrição fornecida pelo CONSEA Sobral (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal pela entidade; 1.1.2. Cópia do Estatuto da entidade ou outro documento que comprove sua existência e funcionamento; 1.1.3. Cópia da Ata de Eleição da atual diretoria, ou outra forma de gestão; 1.1.4. Um pequeno histórico que comprove sua atuação e principais ações desenvolvidas na área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.(Anexo II - Ficha de inscrição). 1.1.5. Caso a instituição disponha de registro fotográfico das ações anexar. 1.1.6. Documentação comprobatória da existência do segmento há pelo menos 01 (um) ano. § 1º Considerar para comprovação de existência referente ao item 1.1.6. os seguintes documentos comprobatórios: ata de reunião, relatório de atividades, boletim informativo, documento de outra entidade que comprove a existência. § 2º A entrega dos documentos deverá respeitar os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital (Anexo I). 1.1.6. Esses dados serão considerados na habilitação, conhecimento e escolha da entidade que fará parte do CONSEA Sobral. 2 - DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES: 2.1. As inscrições deverão ser feitas de forma presencial na Sede da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social- SEDHAS localizada na Av. Cmte. Maurocélio Rocha Pontes, 137- Derby ao lado do Hotel Nacional e em frente à Faculdade de Medicina da UFC. As inscrições poderão ser feitas ainda de forma Online através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScEFJFbXVTOTotbLTEX_6ssbqSvWb4Z1bUi2M0sJnBsG23eA/viewform?usp=header e deverão ser anexados nos devidos campos todos os documentos mencionados no item 01 de acordo com os prazos estipulados no presente edital. 3 - DA PARTICIPAÇÃO, ESCOLHA E APURAÇÃO: 3.1. O processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil se dará no Fórum das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, composta pelas instituições inscritas em tempo hábil, conforme prazos estabelecidos neste Edital e para tal é imprescindível o preenchimento da Ficha de Inscrição e documentos previstos neste edital, o que fornecerá dados que servirão de critério para a habilitação ao processo de escolha; 3.2. Os segmentos sociais e temáticos terão 10 (dez) vagas titulares com igual número de suplentes, assim distribuídos, sendo: I. Movimentos Sociais e Populares Inclui associações comunitárias, coletivos e iniciativas de base social voltadas à defesa de direitos. II. Entidades de Trabalhadores e Trabalhadoras Representações sindicais e organizações de categorias profissionais. III. Entidades Empresariais e da Produção / Agricultura Familiar Empreendedores, cooperativas, associações de produtores e representantes da agricultura familiar. IV.

Segmento de Consumo e Defesa de Direitos Órgãos e entidades de defesa do consumidor, grupos de controle social e feiras comunitárias. V. Segmento Ambiental e de Sustentabilidade. Organizações e coletivos com atuação em meio ambiente, agroecologia e desenvolvimento sustentável. VI. Povos e Comunidades Tradicionais Representantes de povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, entre outros grupos tradicionais. VII. Segmento Acadêmico, Técnico-Científico, Saúde e Nutrição. Instituições de ensino, pesquisa e extensão, bem como profissionais e entidades das áreas de saúde e nutrição. VIII. Segmento de Assistência Social, Inclusão e Direitos Humanos; Instituições e entidades voltadas à promoção da cidadania, igualdade e proteção social. IX. Segmento de Educação, Cultura e Alimentação Saudável. Representantes de escolas, instituições culturais e ações de educação alimentar e nutricional. X. Organizações da Sociedade Civil, Fóruns, Redes e Instituições Religiosas. Pastorais sociais, ONGs, redes de cooperação e demais organizações com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional. XI. Outros representantes que tenham atuação no tema referente à Segurança Alimentar e Nutricional. § 1º A natureza do segmento deve considerar o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN estabelecido no art. 4 da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. § 2º Priorizar a representatividade dos segmentos sociais e temáticos previstos no item 3.2, nas "áreas (a, b, c, d, e, f, h)". 3.3. Na Ficha de Inscrição as entidades deverão fazer apenas 01 (uma) opção por qual segmento social e temático irão concorrer; 3.4. As inscrições serão analisadas levando em consideração os seguintes critérios: a) Capacidade de mobilização: habilidade para articular e reunir esforços, fatores ou recursos entre pessoas de uma sociedade visando interesses comuns. b) Abrangência territorial de atuação: se refere a atuação do segmento considerando o território do Município de Sobral; c) Experiência na área de SAN: ter atuação através da oferta de serviços, programas, projetos e demais iniciativas na área da segurança alimentar e nutricional. 3.5. O Fórum das Entidades e Organizações da Sociedade Civil será coordenado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral. 3.5.1 O Processo de Votação será coordenado por um membro da sociedade civil previamente indicado pela Comissão do Processo Eleitoral. 3.5.2. No caso da entidade do coordenador do processo de votação concorrer a uma vaga, este não poderá fazer a apresentação da entidade. 4 - DA ESCOLHA E DO RESULTADO: 4.1. A escolha das entidades ocorrerá na data e horário previstos neste edital. 4.2. Cada entidade terá de 03 (três) a no máximo 05 (cinco) minutos para sua apresentação conforme critérios descritos no item 3.4 deste edital. 4.3. Na recepção do Fórum de Entidades, os segmentos habilitados a concorrerem ao processo eleitoral deverão apresentar o Ofício assinado pelo representante legal, indicando o possível representante titular e suplente, contendo as seguintes informações: nome completo, CPF, telefone de contato e endereço eletrônico, bem como a indicação do representante autorizado a votar pela mesma; (Anexo III). Parágrafo Único: No caso da entidade não apresentar o Ofício, a Comissão Organizadora disporá de formulário próprio que deverá ser assinado pelo representante presente. 4.4. Poderão ter mais de uma candidatura dos segmentos social e temático, previstos no item 3.3. A escolha se dará mediante defesa das mesmas e votação da plenária. 4.5. Os representantes da sociedade civil foram nomeados em ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período. 6. DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados ao CONSEA Sobral, por email: consea@sobral.ce.gov.br. 6.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo CONSEA Sobral. Sobral, 13 de janeiro de 2026. Kayo Henrique Menezes Martins - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral-CONSEA.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

PRAZO	ETAPAS
15/01/2026	Publicação do Edital de Convocação da eleição
15 a 23/01/2026	Recebimento da documentação dos movimentos, associações e entidades a sociedade civil da área da Segurança Alimentar e Nutricional candidatas à eleição.
26 a 28/01/2026	Análise da documentação e definição dos movimentos, associações e entidades a sociedade civil da área da Segurança Alimentar e Nutricional aptas a concorrerem.
29/01/2026	Publicação no Diário Oficial do Município da lista dos movimentos, associações e entidades a sociedade civil da área da Segurança Alimentar e Nutricional aptas a concorrerem.
30/01/2026	Prazo para recurso
02/02/2026	Reunião da Comissão para análise de recurso
03/02/2026	Publicação da lista definitiva dos movimentos, associações e entidades a sociedade civil da área da Segurança Alimentar e Nutricional habilitadas.
10/02/2026	Fórum de Entidades para o processo de escolha.
11/02/2026	Publicação no Diário Oficial do Município dos movimentos, associações e entidades a sociedade civil da área da Segurança Alimentar e Nutricional eleitas no Fórum de Entidades.
03/03/2026	Posse dos Conselheiros da nova gestão e eleição da nova mesa diretora CONSEA Sobral 2026 - 2028

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO / CONSEA 2026/2028

SEGMENTO SOCIAL E TEMÁTICO (conforme item 3.2 do Edital):

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DA FUNDAÇÃO: _____

ENDERECO COMPLETO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO (CASO NÃO TENHA SIDO O RESPONSÁVEL LEGAL): _____

TELEFONE FIXO: () _____

CELULAR: () _____

PROGRAMAS E PROJETOS ATUALMENTE DESENVOLVIDOS PELA INSTITUIÇÃO EM INTERFACE COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

() Preservação e conservação da biodiversidade, meio ambiente e agroecologia

() Promoção da saúde, nutrição e da alimentação da população

() Garantia da qualidade dos alimentos (biológica, sanitária, nutricional e tecnológica)

() Promoção do acesso a alimentos, inclusive à água de qualidade

() Promoção da produção, abastecimento e comercialização da agricultura familiar

() Implementação de políticas públicas

() Garantia dos direitos humanos

() Trabalho desenvolvido com comunidades tradicionais

() Reforma agrária, urbana, agricultura e pesca familiar

() Outros (especificar): _____

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DO SEGMENTO:

() Estadual () Regional/Territorial () Nacional

HISTÓRICO DAS EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE NA ÁREA DE SAN (Ações concretas, programas e projetos realizados):

INTERESSE DA INSTITUIÇÃO EM PARTICIPAR DO CONSEA (enfocando o comprometimento e disponibilidade para participar nas várias atividades do CONSEA Sobral):

Declaro que são verdadeiras as informações aqui contidas.

Sobral- CE, ____ / ____ / ____

Assinatura _____

ANEXO III - MODELO DO OFÍCIO

Ofício nº ____/2026

Sobral (CE), de ____ de 2026

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO FÓRUM DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do(a) Presidente da Comissão

Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

ASSUNTOS: Indicação de representantes - Titular e Suplente

Prezado (a) Senhor (a),

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste oficializar a representação Titular e Suplente da Instituição para compor o Colegiado no Biênio 2023/2025, conforme solicitado no Edital de Convocação do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, seguem os dados:

REPRESENTAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	E- MAIL
Titular				
Suplente				

Em relação ao representante da Instituição para votação das entidades e organizações da sociedade civil que irão concorrer ao Colegiado - Segmento Sociedade Civil no Biênio 2026/2028, segue os dados:

Nome/CPF e Cargo que ocupa na Instituição

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nome Completo

Cargo/Instituição

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA O BIÊNIO 2026-2028 E ORIENTAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO - Art. 1º - A Comissão do Processo Eleitoral instituída através da publicação no Diário Oficial do Município no dia 14 de janeiro de 2026 mediante Resolução nº 02/2026, coordenará o processo de eleição das entidades, movimentos, associações e organizações da sociedade civil, até a posse no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA /Sobral. § 1º - A Comissão do Processo Eleitoral se reunirá para discussão e aprovação do processo eleitoral, sendo a convocação da responsabilidade da Secretaria Executiva. § 2º - A Comissão encerrará seus trabalhos após a posse dos conselheiros. Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento e organização da Comissão do Processo Eleitoral, além da coordenação do processo eleitoral. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - Art 3º - À Comissão do Processo Eleitoral compete: I. Elaborar o edital que regerá todo processo eleitoral; II. Reunir-se para discussão e aprovação Edital

do Processo Eleitoral; III.Eleição e posse dos novos conselheiros para o mandato do biênio 2026-2028. IV.Encaminhar à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social para publicação o Edital de Convocação do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil e outros documentos pertinentes ao processo eleitoral; V.Homologar e divulgar a relação das entidades e organizações representantes da sociedade civil habilitadas ao processo eleitoral; VI.Elaborar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral; VII.Habilitar as entidades e organizações representantes da sociedade civil a participarem das eleições, à luz do enquadramento aos critérios estabelecidos neste Edital; VIII.Analisar e julgar sobre impugnações, nulidades ou recursos; IX.Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, sendo as decisões ordenadas, quando necessário, por votação e prevalecendo o voto por maioria simples; Parágrafo Único - O processo eleitoral será norteado pelos seguintes princípios: I.Democracia e liberdade de expressão; II.Ética, transparência e respeito. Art 4º - A Comissão do Processo Eleitoral é composta por 07(sete) membros, aprovada pelo colegiado mediante Resolução nº 02/2026, sendo: 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) Representantes Governamentais e encerrará seus trabalhos após a posse dos conselheiros. I-Membros da Comissão: a)06 (seis) Representantes da Sociedade Civil: Indira Gaide de Aguiar Cavalcante - Titular, representando o Serviço Social do Comércio - SES; Morgana Viana de Farias Araújo - Titular, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Sobral; Jaime Conrado Aragão-Titular, representando a Santa Casa de Misericórdia de Sobral; Kayo Henrique Menezes Martins-Titular, representante do Instituto Trevo de Quatro Folhas/Casa Acolhedora de Sobral; Vânia Maria Linhares Ponte Aragão-Suplente, representante da Associação Mãoz que acolhem. b)02 (dois) Representantes Governamentais: Ruthe Éllen da Silva Sousa Firminino - Titular, Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS e Mayara Thércia Guimarães-Suplente representante da Secretaria Municipal de Educação-SME. I- Presidente, sendo este membro da sociedade civil, com a função de coordenar as atividades da Comissão do Processo Eleitoral; II- Secretário será a Secretaria Executiva do CONSEA Sobral, com a função de assessorar a comissão do processo eleitoral, manter registros das Atas das reuniões e convocar por e-mail as reuniões da comissão sob a organização e deliberações da comissão. CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DAS FUNÇÕES - Art 5º - Cabe ao Presidente (a): I- Dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Comissão do Processo Eleitoral; II- Convocar as reuniões da Comissão do Processo Eleitoral através da Secretaria Executiva do CONSEA Sobral, a partir de um calendário previamente aprovado em reunião da comissão eleitoral, e presidir as reuniões, e quando o presidente ou algum membro da Comissão do Processo Eleitoral julgar necessário; III- Convocar as reuniões da Comissão do Processo Eleitoral ordinárias e/ou extraordinárias, em caso de ausência da Secretaria Executiva do CONSEA; IV- Organizar pauta das matérias e designar a ordem do dia das reuniões; V - Proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade; VI-Assinar as proposições da Comissão do Processo Eleitoral e tomar as providências necessárias à sua implementação; Art 6º - A Comissão do Processo Eleitoral se reunirá de acordo com calendário previamente aprovado, sujeito a alteração, somente em votação de maioria simples, e quando o presidente da comissão eleitoral julgar necessário. Art 7º - Compete ao Secretário da Comissão do Processo Eleitoral: I.Organizar e atualizar a documentação recebida e enviada pela comissão eleitoral; II.Elaborar e manter registros das Atas das reuniões; III.Manter o presidente informado e atualizado sobre todos os acontecimentos de interesse da comissão do processo eleitoral; IV.Organizar a agenda do presidente e demais membros da comissão referentes às atividades da comissão do processo eleitoral; V.Receber e protocolar a documentação recebida pelas entidades candidatas à habilitação do processo eleitoral. Art 8º - Além das atribuições elencadas neste Regimento compete à Comissão do Processo Eleitoral organizar a sessão de posse dos conselheiros contando com o apoio do segmento governo. CAPÍTULO IV - DA CANDIDATURA DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - Art. 9º - No Edital deverá constar obrigatoriamente: I- Critérios para o preenchimento das vagas; II- Descrição do cronograma do processo eleitoral; III- Critérios para habilitação das entidades e organizações da sociedade civil candidatas; IV - Regras e mecanismos de votação/apuração dos resultados; V - Disposições para o regular transcurso do processo eleitoral. CAPÍTULO V - DO FÓRUM E ELEIÇÃO - Art. 10 - O Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil será presidido pelo Presidente da Comissão do Processo

Eleitoral. Art. 11 - O processo de votação das entidades e organizações da sociedade civil será coordenado por um membro da sociedade civil indicado pela comissão do processo eleitoral e contará os votos recebidos por cada instituição. Art. 12 - A Secretaria apoiará a coordenação e terá a função de registrar a Ata do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil. Art. 13 - A realização da eleição das entidades que integrarão o CONSEA Sobral no mandato 2026-2028 deverá ocorrer no dia 10 de fevereiro de 2026. Art. 14 - Havendo impossibilidade de cumprir com a data pactuada para a posse dos conselheiros, a Comissão do Processo Eleitoral irá comunicar a mudança no cronograma previamente aprovado após ouvir as partes envolvidas no referido acordo e realizar ampla divulgação da mudança. Art. 15 - O Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil constará das seguintes etapas: a)Credenciamento (registro de frequência, recebimento do Ofício no anexo 03, conforme Edital de Convocação, entrega da credencial das instituições e dos representantes votantes). b)Abertura pelo Presidente do CONSEA Sobral ressaltando a importância do Conselho. c)Apresentação da Mesa Diretora do Fórum; d)Leitura dos artigos do Regimento Interno da Comissão do Processo Eleitoral referente ao funcionamento pelo Presidente do Fórum; e)Leitura da lista das instituições e representantes habilitados para o processo eleitoral pelo Presidente do Fórum; (ANEXO I) f)Apresentação das instituições; (ANEXO I) g)Votação das instituições candidatas ao biênio 2026 - 2028 pelo Coordenador do Processo de Votação; h)Apuração e registro dos votos pela Comissão do Processo Eleitoral no Mapa de Apuração; (ANEXO III) i)Apresentação das instituições eleitas (entidades e organizações da sociedade civil) titulares e suplentes. (ANEXO IV E V) j)Leitura e lavratura da ata; (ANEXO VI) Art. 16 - A Mesa Diretora será composta por: a)Presidente da Comissão do Processo Eleitoral - Kayo Henrique Menezes Martins b)Presidente do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil - Jaime Conrado Aragão c)Coordenador do Processo de Votação - Kayo Henrique Menezes Martins d)Membros da Comissão do Processo Eleitoral, composto por representantes da sociedade civil e do governo: Indira Gaide de Aguiar Cavalcante; Morgana Viana de Farias Araújo; Jaime Conrado Aragão; Kayo Henrique Menezes Martins; Vânia Maria Linhares Ponte Aragão; Ruthe Éllen da Silva Sousa Firminino e Mayara Thércia Guimarães. e)Secretária Executiva do CONSEA Art. 17 - Compete à Mesa Diretora: I- coordenar os trabalhos do Fórum; II- definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra; III - proceder ao registro dos votos; IV- realizar a apuração dos votos; V- apresentar as instituições eleitas (titulares e suplentes); VI- esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regimento, sempre ouvindo os integrantes do Fórum, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; VII- elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome das instituições candidatas e quantidade de votos recebidos. Art. 18 - A Ata da eleição será lida no final do Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, aprovada e assinada pelos presentes. Art.19. A Eleição terá o seguinte procedimento: I - apresentação das instituições habilitadas; II - início do processo eleitoral; III - votação com voto aberto; Art. 20 - Cada instituição habilitada poderá votar em si e em todas as demais instituições habilitadas ao processo eleitoral, estando este credenciado para tal finalidade. Art. 21 - Ocorrendo empate nos casos de titularidade e suplência, o critério de desempate será a instituição mais antiga, de acordo com a sua data de criação. Art. 22 - Preenchido mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrado o Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil. Art. 23 - Serão considerados (as) como Instituições Titulares eleitas as que obtiverem o maior número de votos, e como Instituições Suplentes os (as) subsequentes na ordem de classificação por segmento. Art. 24 - No caso de desligamento da instituição eleita assumirá aquela mais votada, obedecida a ordem de classificação. Art. 25 - O início de mandato dos representantes da sociedade civil eleitos no Fórum será realizada na solenidade de posse e eleição da nova mesa diretora em data estabelecida pela Comissão do Processo Eleitoral. CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - Art. 26 - As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão publicadas em forma de resolução no Diário Oficial do Município. Art. 27 - Todas as publicações acerca da divulgação do processo eleitoral deverão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município - DOM Sobral. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.28 - Além das atribuições elencadas no artigo 3º compete à Comissão do Processo Eleitoral organizar a sessão de posse dos conselheiros. Art. 29 - A Comissão

Organizadora do Processo Eleitoral contará como todo o apoio e assessoria do segmento governo. Art. 30 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão. Art.31 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 13 de Janeiro de 2026. Kayo Henrique Menezes Martins - Presidente da Comissão do Processo Eleitoral.

ANEXOS

ANEXO I - instituições habilitadas ao processo eleitoral/representante para apresentação anexo II - representante da instituição para o processo eleitoral;

ANEXO III - mapa de apuração dos votos das instituições do processo eleitoral por segmento;

ANEXO IV - representação das instituições por segmento social e temático da sociedade civil das instituições eleitas;

ANEXO V - representação das instituições por segmento social e temático da sociedade civil das instituições suplentes;

ANEXO VI - modelo de ata do fórum de entidades e organizações da sociedade civil.

ANEXO I - instituições habilitadas ao processo eleitoral/representante para apresentação		
	Instituição	Segmento social temático

ANEXO II - REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO PARA VOTAR

OR	INSTITUIÇÃO	SEGMENTO SOCIAL TEMÁTICO	REPRE

ANEXO III - MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DAS INSTITUIÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL POR SEGMENTO

OR	INSTITUIÇÃO	SEGMENTO SOCIAL E TEMÁTICO	

ANEXO IV - REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POR SEGMENTO SOCIAL E TEMÁTICO DA SOCIEDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES ELEITAS

OR	REPRESENTAÇÃO	INSTITUIÇÃO
1	Titular	
	Suplente	
2	Titular	
	Suplente	
3	Titular	
	Suplente	
6	Titular	
	Suplente	
7	Titular	
	Suplente	

ANEXO V - REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POR SEGMENTO SOCIAL E TEMÁTICO DA SOCIEDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES SUPLENTES

OR	REPRESENTAÇÃO	INSTITUIÇÃO
1	Titular	
	Suplente	
2	Titular	
	Suplente	
3	Titular	
	Suplente	
4	Titular	
	Suplente	
5	Titular	
	Suplente	
6	Titular	
	Suplente	
7	Titular	
	Suplente	
8	Titular	
	Suplente	

ANEXO VI - MODELO DE ATA DO FÓRUM DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos dias do mês de de , às horas, reuniram-se no (a) as instituições para se habilitarem ao processo eleitoral da composição da representação do segmento da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Sobral especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia, conforme art. 15 das etapas previstas no REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA O BIÊNIO 2026 A 2028 E ORIENTAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DO FÓRUM,

a citar as etapas: a) Credenciamento (registro de frequência, recebimento dos Ofícios 01 e 02, conforme Edital de Convocação, entrega da credencial das instituições e dos representantes votantes); b) Abertura pelo Presidente do CONSEA Sobral; c) Apresentação da Mesa Diretora do Fórum; (citar) d) Leitura dos artigos do Regimento Interno da Comissão do Processo Eleitoral referente ao funcionamento do Fórum; e) Leitura da lista das instituições candidatas e habilitadas para o processo eleitoral;(citar) f) Breve apresentação das ações do CONSEA Sobral biênio 2021 a 2023 pelo atual Presidente; (citar) g) Apresentação da candidatura das instituições habilitadas para o processo eleitoral;(citar) h) Leitura dos representantes indicados das instituições; (citar) i) Votação das instituições candidatas ao biênio 2026 - 2028; (citar) j) Apuração e registro dos votos pela Comissão do Processo Eleitoral no Mapa de Apuração; (citar) k) Proclamação das instituições (entidades e organizações da sociedade civil) titulares e suplentes;(citar) l) Leitura e lavratura da ata;

O Fórum de Entidades e Organizações da Sociedade Civil encerrou-se às ____ horas, sendo por mim, (nome), lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Sobral, fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL